



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Diretoria e setor de licitações

ASSUNTO: Parecer quanto a minuta de edital referente ao pregão PRESENCIAL ARP, destinado a registro de preço para futura contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem, instalação, suporte, garantia, manutenção e operação assistida para modernização de equipamentos audiovisuais da Câmara de Vereadores de Petrolina, pelo período de 12 meses.

I. DO RELATÓRIO

Recebida a solicitação da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise dos aspectos legais da contratação de empresa especializada em equipamentos audiovisuais.

A administração pública manifestou o seu interesse na contratação.

É o relato do essencial. Passo a análise jurídica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preambularmente, impende consignar que a atribuição desta Consultoria Jurídica está disciplinada no competente Regimento Interno da Casa, dispondo no seu art. 59, § 1º referida competência:

§ 1º - À Consultoria Jurídica da Câmara compete:

I - analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial.

Com efeito, exercendo tal mister, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, cumpre asseverar que esta Consultoria Jurídica não tem a atribuição de adentrar no chamado *mérito administrativo* ou na esfera política do ato, mas esmiuçar-se nos aspectos técnicos e jurídicos das consultas solicitadas.

III – DO PREGÃO PRESENCIAL

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste toar, o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Assim, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, para realizar certame licitatório pela modalidade pregão, deve-se observar o que a Lei determina em seu art. 3º, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Para validade do certame há de se observar o disposto no art. 4º da Lei do Pregão:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios PRESENCIAL e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

[...]

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Destaque-se que o Pregão destina-se exclusivamente a contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Importante destacar que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

IV - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratação futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que as compras, quando pertinente, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Segundo a doutrina, o SRP pode ser assim definido:

“O sistema de registro de preços – SRP pode ser definido como um contrato normativo, que estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, antecedido de um procedimento específico e segundo condições predeterminadas (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021, p. 1.158).”

Portanto, a adoção do SRP é plenamente possível e legal.

V. DO EDITAL

Dito isto, o edital é, sem dúvida, instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Conforme estabelece a Lei nº 10.520/2002, no art. 4º, III, no edital deverá o constar:

- 1) A Legislação aplicada;
- 2) O objeto do certame;
- 3) Regras para recebimento e abertura dos envelopes;
- 4) As exigências de habilitação;
- 5) Os critérios de aceitação das propostas;
- 6) As sanções por inadimplemento;
- 7) As cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- 8) Outros itens, que garantam a Administração pública a realização da melhor contratação.

O Ato Convocatório em análise traz o objeto que se pretende adquirir com o presente certame, discriminando as características e quantificação dos mesmos, que se adequam a condição de serviços comuns, ou seja, são objetivamente definidos, o que possibilita a seleção de prestadores através da modalidade eleita.

VI. DA MINUTA DE CONTRATO

Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exige ainda que deverá estar anexo ao edital a minuta do contrato, nos termos do direito administrativo e nos moldes legais.

Nesse sentido, as regras referentes aos contratos são fixadas no art. 92, da Legislação que trata do tema, vejamos:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;*

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A legislação ainda dispõe que os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as hipóteses § 1º do referido artigo.

Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após detida análise das minutas do edital e do contrato, juntada a estes autos, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante o todo exposto, verifica-se que o processo aqui analisado atende aos requisitos legais.

VII - DAS CONCLUSÕES

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor competente, opina-se FAVORAVELMENTE à continuidade do feito na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, salvo melhor juízo, possuindo o pleito amparo jurídico, por preencher os requisitos legais.

É o parecer que submeto a Vossas Senhorias.

Petrolina/PE, 14 de dezembro de 2023.

Edlãny Ericka Alves Pereira
Assessor Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69A2-2481-854F-DC97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDLANY ERICKA ALVES PEREIRA (CPF 012.XXX.XXX-70) em 14/12/2023 17:45:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/69A2-2481-854F-DC97>